

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE RICCIERI CONFECÇÕES LTDA

Autos nº 0301496-78.2018.8.24.0078

1ª Vara da Comarca de Urussanga
Criciúma-SC, 23 de julho de 2020

ATA DE CONTINUIDADE DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE RICCIERI CONFECÇÕES LTDA, em Recuperação Judicial, realizada de forma virtual (conforme decisão de fls. 1.501/1.503), no **dia 23/07/2020 às 09h30min**, tendo sido convocados os credores e demais interessados por edital publicado Diário de Justiça Eletrônico nº 3128, disponibilizado em 20/08/2019, nas páginas 2102/2103, e no “Diário Catarinense”, veiculado em 07 e 08/09/2019. Presentes os credores que acessaram o endereço eletrônico, através de *login* e senha enviados previamente aos cadastrados para o ato. Composta a mesa na condição de Presidente **Agenor Daufenbach Júnior**, representante da **Administradora Judicial, Gladius Consultoria e Gestão Empresarial S/S Ltda e**, na condição de secretário, designado o **Dr. Carlos Werner Salvalaggio - OAB/SC 9.007**, procurador constituído para o ato e representante do credor **UNICRED SUL CATARINENSE S/A**. Informou o Presidente que a assembleia se trata de continuação da Segunda Convocação, instalada e suspensa na data de 12/11/2019, de modo que não há necessidade de averiguação de quórum. Informou o Presidente, ainda, que os credores cadastrados em 12/11/2019 e ausentes nesta data, terão seus votos computados como abstenção na presente assembleia, e, por consequência, retirados da base de cálculo da votação. Em seguida, passou juntamente com os demais presentes a deliberarem a pauta do dia na seguinte ordem: **1) Aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pela recuperanda:** Iniciados os trabalhos, dada a palavra ao representante da recuperanda, este apresentou pedido de suspensão do presente ato até o dia 11/08/2020, para concretização das tratativas sobre as propostas do plano de recuperação judicial. Oportunizada a palavra aos presentes, o credor Banco do Brasil, manifestou-se nos seguintes termos, com relação à proposta de pagamento de seus créditos: “O Banco do Brasil, apresenta a seguinte proposta para pagamento de seu crédito: 1- Valor: R\$ 1.148.534,81, conforme lista do administrador judicial; 2- Deságio: 10%, sobre o valor listado pelo administrador judicial; 3- Carência: 12 meses de carência total (capital e encargos financeiros). O início da contagem do prazo da carência se dará a partir da data da AGC que aprovar o plano. 4- Atualização do saldo devedor: TR + 1 % a.m., incidentes, sobre o saldo devedor, desde a data do pedido da RJ até a data da aprovação do PRJ em AGC. Os encargos serão incorporados ao valor de capital; 5- Encargos financeiros: TR + 1 % a.m., incidentes sobre o saldo devedor total a partir da aprovação do PRJ em AGC; a) Os respectivos valores de encargos financeiros incidentes no período de carência serão incorporados ao saldo devedor de capital da operação; b) Após o período de carência os encargos financeiros serão pagos de forma integral, juntamente com as parcelas de capital. 6- Forma de pagamento: após a carência, serão devidas 108 parcelas mensais e consecutivas, acrescidas dos encargos financeiros dispostos no item 5, os quais deverão ser pagos integralmente. O pagamento do capital será escalonado da seguinte forma:

1º ano após a carência (1º ao 12º mês)	5% de capital + juros integrais
2º ano após a carência (13º ao 24º mês)	5% de capital + juros integrais
3º ano após a carência (25º ao 36º mês)	10% de capital + juros integrais
4º ano após a carência (37º ao 48º mês)	10% de capital + juros integrais
5º ano após a carência (49º ao 60º mês)	10% de capital + juros integrais
6º ano após a carência (61º ao 72º mês)	15% de capital + juros integrais
7º ano após a carência (73º ao 84º mês)	15% de capital + juros integrais
8º ano após a carência (85º ao 96º mês)	15% de capital + juros integrais
9º ano após a carência (97º ao 108º mês)	15% de capital + juros integrais



7- *Garantias: manutenção de todas as garantias anteriormente contratadas, mesmo considerando a novação da dívida que ocorrerá com a aprovação do plano de recuperação judicial. O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da Lei 11.101/2005. Eventual alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005; 8- IOF: Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente. 9-Descumprimento do PRJ: Em caso de descumprimento do PRJ, deverá ser observado o art. 61º, § 1º de que a recuperação judicial será convalidada em falência. Dada a palavra a recuperanda através de seu procurador, este se manifestou que apresentará nos autos a proposta de modificativo ao plano de recuperação até 24 horas antes da data prevista para a realização da próxima assembleia. Após a consulta de data e horário, foi sugerido pela Administração Judicial o dia 11/08/2020 (terça-feira), no mesmo horário previsto no Edital de Convocação. Não havendo questionamentos, passou-se à votação da suspensão da presente assembleia para a data proposta, sendo os votos registrados por meio eletrônico e não sigiloso, de modo que se obteve o seguinte resultado: na forma do artigo 38 da Lei 11.101/2005, obteve-se a aprovação da suspensão na forma proposta por 94,79% (noventa e quatro vírgula setenta e nove por cento) dos votantes, correspondente a R\$ 2.175.857,59 (dois milhões cento e setenta e cinco mil oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), do total de créditos na importância de R\$ 2.295.382,40 (dois milhões duzentos e noventa e cinco mil trezentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos) que votaram nesta assembleia. Encerrou-se, deste modo, a votação, sendo então proclamado pelo Presidente o **resultado de suspender a presente assembleia, já agendada a continuidade para a data de 11/08/2020, no mesmo horário constante do Edital de Convocação e na forma da decisão de fls. 1.501/1.503**, sem oposição dos presentes. O Presidente informou que para o ato de continuidade da presente Assembleia somente estarão aptos a se cadastrarem e exercerem o direito de voto, aqueles credores que compareceram e se cadastraram para a Segunda Convocação ocorrida no dia 12/11/2019 e suspensão. Nada mais havendo a tratar, foi realizada a suspensão da assembleia às 9hs52min para lavratura da presente ata, reabertos os trabalhos às 9hs58min, lida a presente, aprovada pelos presentes, assinada pelo Presidente e dispensada a assinatura pelos demais, seguindo-se anexo o relatório de acesso dos participantes.*

GLADIUS CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL S/S LTDA

Agenor Daufenbach Júnior
Presidente

